



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. 753/2.010

“Fixa o valor dos débitos judiciais considerados de pequeno valor, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Capela Nova por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se de pequeno valor os débitos oriundos de decisão judicial, transitada em julgado, onde a Fazenda Pública Municipal seja condenada ao pagamento de valor igual ao maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova , 04 de junho de 2.010.


Djalma de Carvalho Moreira Júnior
Prefeito Municipal